MUNICÍPIO DE BOTICAS

JUNTA DE FREGUESIA DE COVAS DO BARROSO

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO

DIA 01 DE JULHO DE 2025

JF2021-2025/47

PRESIDENTE: Lúcia Martins Dias da Mó. _____

VOGAIS PRESENTES: Nelson Esteves Gomes, Secretário. _____

Maria Fernandes Loureiro, Tesoureira. _____

AUSÊNCIAS: _____

HORA DA ABERTURA: 20 Horas e 30 minutos._____

LOCAL: Sede da Junta de Freguesia. _____

DELIBERAÇÃO N.º 182 – INFORMAÇÕES. A Sra. Presidente da Junta de Freguesia tomou a palavra para prestar alguns esclarecimentos sobre vários assuntos de interesse geral aos restantes membros da Junta de Freguesia. **Deliberação:** A Junta de Freguesia tomou conhecimento._____

DELIBERAÇÃO N.º 183 – EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS DE "CONSTRUÇÃO DE MURO DE SUPORTE NA RUA CIMO DE VILA E RECONSTRUÇÃO DE MURO NA QUINTA DO CRUZEIRO - COVAS DO BARROSO; CONSTRUÇÃO DE INFRAESTRUTURAS DE ÁGUAS PLUVIAIS NA LOCALIDADE DE MURO" - PROPOSTA DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – Foi presente uma proposta apresentada pela senhora Presidente da Junta de Freguesia aos restantes elementos do executivo, para que seja realizada, nos termos do disposto no Código dos Contratos Públicos, a abertura de procedimento, com recurso à figura de Consulta Prévia, para a execução da empreitada de obras públicas "Construção de muro de suporte na rua Cimo de Vila e reconstrução de muro na Quinta do Cruzeiro - Covas do Barroso; Construção de infraestruturas de águas pluviais na localidade de Muro", e

correspondente aprovação das Peças que compõem o procedimento, nomeadamente o Caderno de Encargos e o Convite, assim como nomeação dos membros do júri do procedimento. Considerando que a Consulta Prévia é o procedimento em que "a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta" (Cf. n.º 1, do artigo 112.º, do CCP). Trata-se, portanto, de um procedimento aberto à concorrência; dispõe ainda, o artigo 35.º-A do CCP, que "antes da abertura de um procedimento de formação do contrato público, a entidade adjudicante pode realizar consultas informais ao mercado, designadamente através da solicitação de informações ou pareceres de peritos, autoridades independentes ou agentes económicos, que possam ser utilizados no planeamento da contratação [...]". Figura que tem por finalidade permitir à entidade adjudicante realizar, aquando do planeamento do procedimento, um conjunto de consultas aos agentes económicos que a dotem dos elementos necessários à tomada de decisão de contratar e à conformação dos elementos envolvidos no procedimento contratual destinado à contratação pretendida. Foi com base nos valores médios praticados no mercado que se estabeleceu o preço base, bem como, o valor do contrato. Atentos aos considerandos, elaborou-se nesses termos a proposta de abertura do seguinte procedimento concursal de Consulta Prévia: 1. DA DESIGNAÇÃO DO PROCEDIMENTO: Procedimento por Consulta Prévia com a referência JFCB/CP N.º 01/2025, nos termos da alínea c), do artigo 19.º, do CCP, para a empreitada de obras públicas de "Construção de muro de suporte na rua Cimo de Vila e reconstrução de muro na Quinta do Cruzeiro - Covas do Barroso; Construção de infraestruturas de águas pluviais na localidade de Muro", espaços da competência da Junta de Freguesia e aprovação da documentação anexa; 2. DA DECISÃO DE CONTRATAR: De acordo com o estipulado no artigo 36.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação revista e atualizada (doravante designado por CCP), solicita-se

autorização para a empreitada de obras públicas referida, produto com o Código 45000000-7 (Construção). Esta necessidade sustenta-se na ausência de recursos próprios para o efeito e na necessidade desta Junta de Freguesia executar esta obra em espaço da sua competência; 3. DO TIPO DE CONTRATO: Empreitada de Obras Públicas; 4. DO ENQUADRAMENTO ORÇAMENTAL E CABIMENTO: Esta despesa tem dotação para cabimentação no classificador económico / rubricas 07.01.04.01.; 5. DO VALOR DA DESPESA / PREÇO BASE: Para efeitos de prévia cabimentação e cotação da despesa inerente ao contrato a celebrar, e de acordo com o n.º 1, do artigo 47.º, do CCP, estima-se globalmente em trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos (€32.972,50), sujeitos a IVA à taxa legal em vigor. Valor médio estimado e fixado com base no conhecimento dos custos médios unitários praticados no mercado nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, e do artigo 35.º-A, do CCP, sendo este um mecanismo destinado à preparação do procedimento de contratação; 6. DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos são satisfeitos com base em apresentação de auto de medição apresentado pelo adjudicatário e confirmado pelo gestor do contrato, com vencimento a sessenta dias, considerando que a satisfação da despesa depende da boa execução do Acordo de Atribuição de Subsídio celebrado entre o Município de Boticas e esta Freguesia; 7. PRAZO CONTRATUAL: até 31 de dezembro de 2025; 8. ESCOLHA DO TIPO DE PROCEDIMENTO: Para os efeitos previstos, no artigo 38.º, do CCP, propõe-se que seja realizado um procedimento através de Consulta Prévia, nos termos do n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, em que será feito um convite a três entidades, definindo como critério para a decisão de contratar através de Consulta Prévia, o valor, nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 16.º, do artigo 18.º e alínea c), do artigo 19.º, do CCP; 9. FUNDAMENTAÇÃO DO RECURSO AO TIPO DE PROCEDIMENTO ADOTADO: O recurso à Consulta Prévia justifica-se por se tratar de um contrato com valor inferior a cento e cinquenta mil euros (€150.000,00), daí se optar pela figura da Consulta Prévia, sendo o

valor máximo contratual a pagar, trinta e dois mil, novecentos e setenta e dois euros e cinquenta cêntimos (€32.972,50) sujeitos a IVA à taxa legal em vigor, nos termos do n.º 3, do artigo 47.º, do CCP; 10. ADJUDICAÇÃO POR LOTES: Não está prevista a adjudicação por lotes nas peças do procedimento, nos termos do artigo 46.º-A, do CCP; 11. DO CRITÉRIO DA ADJUDICAÇÃO: A adjudicação será feita de acordo com a proposta economicamente mais vantajosa, densificado através do fator preço (100%), nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 74.º, do CCP; 12. DAS ENTIDADES A CONVIDAR: Quanto ao número de entidades a convidar, prevê o n.º 1, do artigo 112.º, do CCP, que, no caso da Consulta Prévia, a entidade adjudicante convida diretamente pelo menos três entidades à sua escolha a apresentar proposta. Assim, nos termos dos n.ºs 1 e 2, do artigo 113.º, do CCP, deliberou o órgão competente para a decisão de contratar a escolha das entidades convidadas a apresentar proposta. Nesse sentido, propõe-se que sejam convidadas as empresas "Construções 13 de Agosto, Lda.", NIPC 505340275, Email: geral@construcoes13deagosto.pt ; "Granitos de Montalegre, Lda.", NIPC 504179160, Email: geral@granitosmontalegre.pt ; "António & João Teixeira, Lda.", NIPC 514 154 772, email antonioejoaoteixeiralda@hotmail.com; 13. FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DAS EMPRESAS: Por se entender serem empresas adequadas, com experiência para a realização deste tipo de trabalhos e cujo limite financeiro no triénio não foi atingido; 14. APROVAÇÃO DAS PEÇAS: De acordo com a alínea b), do n.º 1, e n.º 2, do artigo 40.º, do CCP, são presentes para aprovação, caderno de encargos e convite, que se anexam à presente ata; 15. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA: Nos termos do n.º 1, do artigo 115.º, do CCP, o Convite deve indicar o modo de apresentação da proposta, e, não obstante neste procedimento – CONSULTA PRÉVIA - não ser obrigatório a utilização de plataforma eletrónica, nos termos do nº 4 do artigo 115º do CCP, as propostas devem ser enviadas através de meios eletrónicos devidamente identificados pela entidade adjudicante, designadamente para o e-mail indicado

nas peças e específico para estes efeitos. A saber: cp-jf-cb@cm-boticas.pt; 16. DO JÚRI DO PROCEDIMENTO: Nos termos do disposto nos artigos 67.º a 69.º, do CCP, na sua atual redação, propõem-se para a formação do Júri do procedimento, a nomeação dos seguintes elementos, a quem deverá a Freguesia, nos termos previstos no n.º 2, do artigo 69.º, do CCP, delegar no Júri a competência para resposta a pedidos de esclarecimento apresentados pelas entidades concorrentes e competência para prorrogação, em consequência de atraso na prestação de esclarecimentos e retificações, do prazo fixado para apresentação de propostas; Membros do Júri: Presidente: Nelson Esteves Gomes; 1.º Vogal: Alexandra Loureiro Gomes; 2.º Vogal: Benjamim Barroso Gonçalves; Suplentes: Maria Fernandes Loureiro; e Fernando Martins Esteves; 17. DO GESTOR DO CONTRATO: A designar no ato de adjudicação, que exercerá as suas funções nos termos do disposto no artigo 290.º-A, do CCP; 18. DA CAUÇÃO: Nos termos da alínea a), do n.º 2, do artigo 88.º, do CCP, não há lugar a prestação de caução; 19. DAS DIVERSAS FASES PROCEDIMENTAIS: Depois de ponderados os aspetos anteriormente referidos, cumpre informar sobre as diversas fases do procedimento: a) Do prazo para a presentação de proposta: O prazo para apresentação de proposta pela entidade adjudicatária, nos termos do artigo 63.º, do CCP, é fixado livremente no convite, devendo, no entanto, ser respeitado um período razoável para a preparação da proposta, tendo em conta as características e a complexidade das prestações a realizar, fixando-se um prazo de 5 (cinco) dias (seguidos) para apresentação de proposta; b) Esclarecimentos e retificação das peças do procedimento: os esclarecimentos sobre as peças do procedimento, bem como as retificações das mesmas, podem ser prestados ou efetuados até ao dia anterior ao termo daquele prazo (artigo 116.º, CCP); c) Da audiência Prévia: Elaborado o relatório preliminar, será este enviado a todos os concorrentes, fixando-lhe um prazo de três dias úteis, nos termos do n.º 1, do artigo 123.º, do CCP para que se pronunciem por escrito

sobre os elementos nele constantes; d) Da Adjudicação: Depois de adjudicado, notifica-se a decisão da adjudicação e subsequentemente, solicita-se ao concorrente os documentos de habilitação referidos no n.º 1, do artigo 81.º, do CCP; e) Do Contrato: Nos termos do artigo 94.º, do CCP, o contrato será reduzido a escrito, que obedecerá ao previsto no artigo 96.º, do CCP; f) Entidade competente: Nos termos da alínea b), do n.º 1, do artigo 18.º, do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na sua mais recente versão, dada pelo Decreto-lei n.º 10/2023, de 08 de fevereiro. **Deliberação:** De forma a cumprir com o estabelecido no Código dos Contratos Públicos (CCP), a Junta de Freguesia tomou conhecimento e deliberou, por unanimidade, aprovar a proposta de abertura do procedimento suprarreferido nos termos supracitados, conferindo poderes ao Presidente da Junta para assinar as peças de procedimento que se anexam e são parte integrante da ata a lavrar da presente reunião._____

DELIBERAÇÃO N.º 184 – OUTROS ASSUNTOS. Nada a registar._____

ENCERRAMENTO DA REUNIÃO: Não havendo mais assuntos a tratar, foi encerrada a reunião e elaborada a presente ata, que depois de lida em voz alta e achada conforme, foi aprovada, por unanimidade, e vai ser assinada por todos os presentes. Hora: 21H40_____

_____ Presidente: [illegible]

_____ Secretário: [illegible]

_____ Tesoureira: Maria Fernandes Loureiro